

STJ mantém modulação de tese sobre limite da contribuição ao Sistema S

15/09/2024

Por unanimidade de votos, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça rejeitou, na última quarta-feira (11/9), nove embargos de declaração interpostos contra o **acórdão** em que derrubou o limite de 20 salários mínimos para contribuição de custeio do Sistema S.



Gustavo Lima/STJ

Ministra Regina Helena Costa rejeitou nove embargos de declaração contra acórdão de julgamento sob o rito dos repetitivos

Os embargos tinham entre seus objetivos **alterar a modulação** temporal dos efeitos da tese e **estendê-la para todas as entidades parafiscais** que atuam em prol do interesse público e que, por esse motivo, são destinatárias dos valores recolhidos das empresas.

Relatora, a ministra Regina Helena Costa propôs a rejeição de todos os embargos. Os votos não foram lidos. Esses recursos só seriam acolhidos se houvesse alguma omissão, obscuridade ou erro material no acórdão embargado.

A tese sobre o tema foi firmada pela 1ª Seção em 13 de março de 2024 sob o rito dos recursos repetitivos. Assim, ela se torna vinculante para juízes e tribunais de apelação que apreciem a controvérsia.

O tribunal concluiu que a edição do Decreto-Lei 2.318/1986 afastou o teto de 20 salários mínimos para a base de cálculo não apenas das contribuições previdenciárias, mas também das contribuições parafiscais voltadas ao custeio do Sistema S (Sesi, Senai, Sesc e Senac).

Consequências não embargáveis

Como mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, o caso representou uma grande derrota tributária para os contribuintes, além de mudança na jurisprudência do STJ sobre a questão.

Por isso, a 1ª Seção decidiu modular os efeitos do julgado — ou seja, decidiu que a nova posição firmada só tem aplicação a partir de certo momento no tempo. O critério usado nesse caso foi a data em que o colegiado começou a decidir a tese.

Isso significa que a tese não vale para as empresas que ingressaram com ação judicial e/ou protocolaram pedido administrativo até 25 de outubro de 2023, desde que tenham obtido decisão judicial ou administrativa favorável.

Essas empresas puderam continuar recolhendo as contribuições parafiscais calculadas sobre o limite de 20 salários mínimos, mas apenas até a publicação do acórdão, o que ocorreu em 2 de maio de 2024.

Esse foi **um de três critérios distintos** usados pela 1ª Seção para modular teses tributárias — **um deles foi depois revisto** pelo colegiado —, um fenômeno recente que ligou sinal de alerta em tributaristas e gerou críticas.

No caso da tese do Sistema S, um dos embargos de declaração apontou que **o critério criou uma disparidade injustificável** entre contribuintes que estão em situações idênticas: eles só se beneficiaram se obtiveram decisão favorável até o início do julgamento na 1ª Seção.

Esse critério foi, posteriormente, defendido pela ministra Regina Helena Costa quando o colegiado **debateu o fenômeno da judicialização preventiva** — quando a afetação de um tema para definição de tese gera uma corrida ao Judiciário.

Outro dos embargos de declaração tratou de tema conexo. A tese firmada pela 1ª Seção se limitou às contribuições às entidades do Sistema S, mas a sua razão de decidir seria aplicável, em tese, às demais entidades parafiscais.



A extensão da tese **chegou a ser debatida**, em voto-vista do ministro Mauro Campbell, mas acabou recusada. Isso abre as portas para outro fenômeno: o das teses-filhotes.

Cada uma das 11 entidades não agraciadas terá de defender nas instâncias ordinárias a posição, até eventualmente chegar ao STJ, para uniformização.

REsp 1.898.532

REsp 1.905.870

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-15/stj-mantem-modulacao-de-tese-sobre-limite-da-contribuicao-ao-sistema-s/>